



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.284 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO IMATERIAL DA  
CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 13, inciso VII, 90 incisos VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município;*

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 6.117, de 11 de julho de 2022 “Estabelece normas de preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Conselheiro Lafaiete-MG e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que o Capítulo I da referida Lei trata “Do Patrimônio Histórico e Cultural do Município”, determinando, no art. 4º que a Lei se aplica igualmente aos bens materiais e imateriais, urbanos e rurais, de interesse público em sua preservação;

**CONSIDERANDO** que o Capítulo V da referida Lei trata do processo de Registro dos bens imateriais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 166, de 30 de setembro de 2010, “institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural de Conselheiro Lafaiete”;

**CONSIDERANDO** que o Capítulo V, do Título VI, da Lei Orgânica Municipal, que trata da Cultura, dispõe que o Poder Público protegerá o Patrimônio Cultural do Município;

**CONSIDERANDO** que o §5º, do art. 223, da Lei Orgânica Municipal, aduz que constituem Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial;

**CONSIDERANDO** ata nº 30, de 13 de novembro de 2024, do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Conselheiro Lafaiete – COMPHAP, que aprovou o Registro imaterial do Corporação Musical Santa Cecília como bem imaterial histórico e cultural do Município, devido à relevância de suas características históricas, simbólicas e artísticas e por sua importância como marco cultural para o Município.

**CONSIDERANDO** a deliberação dos órgãos competentes no processo de Registro do bem consubstanciado no inventário e dossiê contendo a descrição, contextualização, informações históricas, devida identificação para enquadramento do bem, diretrizes de intervenção, medidas de salvaguarda, entre outras;

**CONSIDERANDO** a necessidade identificada de proteção e promoção do patrimônio imaterial local;

**CONSIDERANDO** encaminhamento da documentação e solicitação realizada pelo ofício COMPHAP nº 17/2024.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o registro imaterial da Corporação Musical Santa Cecília como bem imaterial histórico e cultural do Município, devido à relevância de suas características históricas, simbólicas e artísticas e por sua importância como marco cultural para o Município.

Parágrafo único – A corporação Musical Santa Cecília, fundada em 06 de maio de 1885, é um bem merecedor de proteção especial, para que futuras gerações possam herdar e conhecer a forma de expressão cultural e através dela contar sua história.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O bem imaterial disposto neste Decreto fica sujeito às diretrizes de proteção, aos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 6.117, de 11 de julho de 2022 e demais processos específicos que sejam necessários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com a sua publicação no Diário Eletrônico Municipal.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2024.

***Jorcelino de Oliveira***

*Procurador Geral*

**Rafael Castro Lana**

*Secretário Municipal de Cultura*

***Mário Marcus Leão Dutra***

*Prefeito Municipal*